PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, **ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art. 2º - A atuação da Câmara Municipal de Ipameri-GO está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao priorizar a transparência e a eficiência na gestão pública. Reconhecendo a importância da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a Câmara assume um papel essencial ao incorporar tais diretrizes em suas práticas institucionais. Ao fomentar a participação cidadã e assegurar o respeito aos direitos individuais, contribui para o fortalecimento da democracia e da confiança pública, em plena harmonia com os fundamentos da LGPD, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, nas hipóteses permitidas no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, tais como, a confirmação da existência de tratamento, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos, desde que não acarretem descumprimento de obrigação constitucional ou legal, mediante requerimento endereçado ao Encarregado da Câmara Municipal Ipameri-GO.

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º - A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Parágrafo Único - O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º - As empresas contratadas pela Câmara Municipal que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único - As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade da Câmara Municipal verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados, a ser instituído por ato próprio, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das atividades

previstas nesta Resolução, bem como, deve atuar em conjunto com o encarregado de dados da Câmara Municipal.

§1º - O Comitê será composto por três integrantes, sendo no mínimo um integrante com conhecimentos na área da Tecnologia da Informação.

§2º - Compete ao Comitê auxiliar o controlador quanto a:

I - facilitar a promoção de uma cultura de proteção aos dados pessoais dentro da câmara;

II - propor políticas de segurança da informação, normas e regulamentos;

III - gerenciar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como avaliar se estão de acordo com as normas de proteção aos dados pessoais;

IV - fiscalizar processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;

V - realizar treinamentos para os funcionários, fornecedores e terceiros sobre a importância da proteção aos dados pessoais

Art. 9º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser elaborada/revisada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados, corresponderá à compilação de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais.

Art. 10 - As unidades da Câmara Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo Único - As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 11 - O Presidente da Câmara nomeará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º - O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ipameri-GO, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§2º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara.

Art. 12 - O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara.

Art. 13 - Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4° desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14 - Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15 - Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16 - Os requerimentos dos titulares de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 17 - Caberá a área de Tecnologia da Informação oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação; e orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Comitê Gestor de Proteção de Dados e as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18 - A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 19 - O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos temos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Único - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 20 - O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês agosto de 2025.

Alisson Rosa
***V**ereador*

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promovendo as adaptações institucionais indispensáveis para assegurar o cumprimento das exigências legais. Trata-se de um passo fundamental para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos e consolidar uma cultura organizacional voltada à privacidade e à segurança da informação.

A LGPD, instituída pela Lei nº 13.709/2018, foi criada com o propósito de resguardar os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. Para isso, estabelece diretrizes rigorosas sobre o tratamento de dados pessoais, exigindo que todos os entes, públicos ou privados, adotem práticas que respeitem os princípios da transparência, da segurança e da responsabilidade no uso dessas informações.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Ipameri, enquanto entidade pública, tem o dever legal e institucional de adequar seus processos internos à legislação vigente, garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma ética, segura e transparente. Tal adequação reforça, ainda, o compromisso da Casa com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade na administração pública.

A proposta de regulamentação também se justifica pela necessidade de assegurar que os direitos dos titulares de dados, previstos no artigo 18 da LGPD, sejam plenamente respeitados. Entre eles, destacam-se o direito de acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais. Tais prerrogativas são essenciais para proteger a privacidade dos cidadãos e garantir que seus dados não sejam utilizados de forma indevida ou abusiva.

Para tanto, a regulamentação prevê a adoção de medidas técnicas, administrativas e operacionais de segurança, com o objetivo de prevenir incidentes

que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações pessoais sob responsabilidade da Câmara.

Outro ponto central é a designação formal de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, figura exigida pela LGPD, cuja atuação será estratégica na construção de uma cultura institucional de proteção de dados. Esse profissional será responsável por orientar os servidores, fiscalizar o cumprimento das normas, propor políticas de segurança e realizar treinamentos, contribuindo ativamente para o fortalecimento da conformidade legal da instituição.

Além disso, a regulamentação estabelece diretrizes para que a Câmara atue como Controladora de Dados, conforme os termos da legislação. Isso inclui a manutenção de registros das atividades de tratamento, a supervisão das empresas contratadas que atuam como Operadoras de dados e a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores.

Por tudo isso, a aprovação desta Resolução é essencial. Ela não apenas formaliza o compromisso da Câmara Municipal com a proteção dos dados pessoais, mas também demonstra à sociedade a seriedade com que a instituição trata seus deveres legais e sua responsabilidade diante dos cidadãos. Com essa iniciativa, a Câmara reafirma sua postura proativa e transparente, contribuindo para um ambiente institucional mais seguro, ético e confiável.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês agosto de 2025.

Alisson Rosa
***V**ereador*